



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 005/2023

MODALIDADE	CRENCIAMENTO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	5.225/2023
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	20 DE JULHO DE 2023
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	14h00 (oito horas)- Horário oficial de Cuiabá-MT
LOCAL	Sala de Licitações- Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa- Tangará da Serra-MT

1- PREÂMBULO

1. O Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, realizará a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Edital, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, sito à Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa, para fins de: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS**, constantes da Tabela SIA/SUS Municipal, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 4.242/2014 alterada pela Lei 6.047/2023, Lei nº 8.080/90, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

1.2 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que realizar-se-á na DATA E HORÁRIO acima descrita, na Sala de Licitações do município, localizada no endereço constante no item 1.1;

2 - OBJETO DO CRENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente edital, o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS**, constantes da tabela SUS, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 4.242/2014 alterada pela Lei 6.047/2023, Lei nº 8.080/90, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

2.2 Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Tangará da Serra/MT, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes referentes ao Credenciamento, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa, no dia **20.07.2023, às 14h00**.

3.2 Aberto o período de recebimento do Credenciamento, os interessados deverão entregar no horário estabelecido definido no subitem 3.1, deste edital, os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

3.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

3.4 No envelope de CRENCIAMENTO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

3.4.1 Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CREDENCIAMENTO nº 005/2023
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de Tangará da Serra, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 A participação neste processo implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

4.4 É vedada a participação de interessado:

4.4.1 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

4.4.2 Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

4.4.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação.

4.4.4 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma organização de sociedade civil – OSC concorrente.

4.4.5 Empresas que não atendam as exigências deste Edital.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão habilitar-se ao Credenciamento, mediante Carta Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do **ANEXO II**, acompanhada da documentação exigida no item 6 deste edital.

5.2 Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial no presente Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **MODELO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO II**, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

5.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

6 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO a documentação abaixo, relativa à Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme artigo 27 à 31, da Lei 8.666/1993.

6.1.1 DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

a) RELATIVO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme do Artigo 28, da Lei 8666/93;

I. Cédula de identidade ou documento equivalente, no caso de empresa individual;

II. Registro comercial, no caso de Firma Individual;

III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- IV. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93;

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União**), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
IV- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
V- Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
VI- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
VII- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
VIII- Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br).

c) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

Conforme do Artigo 31, da Lei 8666/93;

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, **90 (noventa) dias anteriores** à data de abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a) As empresas em recuperação judicial deverão providenciar decisão do Judiciário autorizando sua participação em licitação.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:

- I) Alvará de funcionamento e Alvará sanitário atual do local da prestação dos serviços;
II) Comprovante de Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho da Categoria;
III) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
IV) Apresentar documento que comprove credenciamento ao SUS;
V) Declaração formal de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico especializado necessários e suficientes para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação; (**ANEXO VII**)

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

Apresentar os seguintes documentos do Responsável Técnico:

- I) curriculum vitae;
II) cédula de identidade e CPF;
III) diploma do curso compatível com a atividade;
IV) registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.
V) declaração, firmada pelo representante legal, de que caso seja habilitada ao credenciamento, conta com quadro profissional necessário para atender a demanda, com vínculo através de CTPS, registro de empregados ou através de Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja comprovação será realizada no momento da contratação;

6.1.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do prestador de serviços, devendo corrigir os documentos ausentes para possibilitar a habilitação do mesmo.

f) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a)** Declaração de Atendimento Condições Editalícias (**ANEXO III**);
b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme modelo (**ANEXO IV**);
c) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo (**ANEXO IV**);
d) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo (**ANEXO IV**);

6.1.3. DA VISITA TÉCNICA

6.1.3.1. Para efetivação da habilitação ao credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra-MT.

6.1.3.2. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

6.1.3.3. A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão vinculadas ao Laudo de Vistoria Técnica.

6.2 A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados no item 6 do presente edital, implicará, na não aceitação do estabelecimento como prestador de serviços ao município de Tangará da Serra.

6.3 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.4 Os documentos exigidos, conforme o artigo 32, da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de Tangará da Serra-MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do credenciamento e mediante apresentação do documento original.

6.5 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

6.6 Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

6.6.1 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.7 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

6.8 A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, **mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.**

6.9 À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7- DOS PREÇOS

7.1 A remuneração dos atendimentos contratados, previstos no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital, são os da Tabela Unificada do SIA/SUS Municipal, sendo a referência de preço a ser praticada.

7.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, exceto para os exames constantes no item 5.2.1;

7.2.1. Para a determinação dos itens 0.20203007-5 (Determinação de fator reumatóide), 0.20203047-4 (pesquisa de acs antiestreptolisina O), 0.20203111-0 (Teste de VDRL para detecção de sífilis), 0.20203020-2 Dosagem de proteína C reativa, constantes no anexo I, caso necessitem de titulação para condução da avaliação clínica, a mesma será realizada mediante autorização da Central de Regulação, mediante comprovação da necessidade da titulação. Nestes casos, o procedimento será pago em valor dobrado, desde que sejam realizadas tantas diluições quantas sejam necessárias para a liberação do resultado.

8- DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

8.1 A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

8.2 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

8.3 Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.

8.4 Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

8.5 É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.

8.6 Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.

8.7 Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.

8.7.1 Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.

8.8 Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.9 Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.

8.10 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

8.11 Poderão ser convocados servidores do Município de Tangará da Serra, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.12 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

8.13 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso e no site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

8.14 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.

9.2 Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.

9.3 Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital.

9.4 Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

10.2 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 17h00 do dia 17/07/2023**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico saude_licitacoes@tangaradaserra.mt.gov.br, podendo também, alternativamente serem protocoladas diretamente na **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT – Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300.901**, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local)**.

10.4 Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.5 A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.2 O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da publicidade.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

11.4 Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento deste, em vias originais, **na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT – Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300.901 ou através do e-mail saude_licitacoes@tangaradaserra.mt.gov.br**, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

11.4.1 Nome e endereço da interessada;

11.4.2 Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

11.4.3 Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

11.4.4 Fundamentação do pedido;

11.4.5 Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

11.5 Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência.

11.6 Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação dos participantes terão efeito suspensivo.

11.6.1 Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

11.7 Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

11.8 Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município, junto à Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.350 – N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s), dar-se-ão por ato do Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

12.2 Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.

12.3 As habilitadas serão convocadas, a critério da Administração Municipal, por ato do Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde, para assinarem o competente termo contratual, de acordo com a minuta, constante do Anexo V.

12.4 O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Publicado o resultado e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado, com a devida publicação do termo de homologação.

14.2 Homologado o Credenciamento, o município de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **convocará** as habilitadas ao credenciamento, para a assinatura do termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se **às penalidades legais**.

14.3 Para a assinatura do Termo Contratual, deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração, ter firmas reconhecidas.

14.4 Caso ocorra o credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, município contratante poderá fazer redistribuição dos serviços a serem prestados, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica.

14.5 O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica para a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de constantes no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

15 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

15.2 O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

16 - DO LOCAL E DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Tangará da Serra/MT.

16.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

16.2.1 A CONTRATADA será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes, agulhas e tubos para coleta de sangue a vácuo não reutilizados e com registro da ANVISA, específicos para cada tipo de exame.

16.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

16.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

16.5.1. Os serviços de realização de exames laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde será em horário comercial para os exames ambulatoriais e durante 24 horas (inclusive em sábados, domingos e feriados ou dias santos) para atendimento das necessidades da UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra.

16.5.2. Os materiais biológicos coletados pela UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra, deverão ser recebidos no estabelecimento da CONTRATADA conforme cronograma de horários abaixo:

Horários: 07h00, 09h00, 13h00, 15h00, 19h00, 21h00, 23h00, 5h00.

16.5.2.1 Caso ocorram urgências entre os horários acima, o laboratório será notificado por equipe de enfermagem de plantão sobre o envio extraordinário da amostra, sendo o laboratório responsável pela execução com urgência dos exames solicitados.

16.6. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante, assinadas pelo médico conforme protocolos do Ministério da Saúde e cotas pré-estabelecidas.

16.6.1. As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família serão realizadas pela Central de Regulação;

16.6.2. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Central de Regulação e o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

16.7. A realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

16.7.1. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

16.8. Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;

16.8.1. Todo material utilizado pela contratada deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.

16.9. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, sem o cumprimento do item 6.6.

16.9.1. Os dias de atendimento e horários dos prestadores de serviços à serem realizados na UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra serão definidos em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme horários estabelecidos no item 6.5.2.

16.9.2 Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.

16.10. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, para defesa e contraditório na forma da lei.

16.11. A obrigatoriedade da CONTRATADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

16.12. O compromisso da CONTRATADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.

16.13. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde (CNS) prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

16.14. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

16.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

16.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe admitida a subcontratação somente nas hipóteses relacionadas no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

16.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

16.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

16.19. Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 48 horas a partir do horário da coleta, salvos exames de maior complexidade e com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado e os exames que poderão ser subcontratados.

16.19.1. Os exames de urgência provenientes da Atenção Básica e outras Unidades não Hospitalares deverão ser entregues em até 24 horas a partir do horário da coleta, conforme tabela de exames de urgência constante no Termo de Referência;

16.20. A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE URGÊNCIA solicitados pela UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra deverá OCORRER EM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) HORAS em caso de solicitação de urgência pelo setor encaminhador, a contar da solicitação médica, conforme tabela de exames de urgência constante no Termo de Referência;

16.20.1. Quando houver necessidade de realização de exames com extrema urgência, o CONTRATADO será comunicado pela equipe hospitalar e efetuar a emissão do laudo no prazo máximo de 01 (uma) hora para a efetivação da entrega do resultado, a contar da comunicação.

16.20.2. A entrega de exames provenientes de coletas realizadas em regime de plantão no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito poderão ser emitidos via internet num banco de dados do hospital conforme conveniência entre as partes.

16.20.3. Caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito;

16.21. Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.

16.22. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação da CONTRATADA.

16.23. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

16.24. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.25. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.

16.26. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

16.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

16.28. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

16.29. As análises constantes no Anexo 1-A deverão ser realizadas em diversas amostras biológicas além de soro ou plasma, conforme necessidade do solicitante.

16.29.1. São consideradas amostras biológicas todo material biológico, líquidos, secreções, excreções, obtidos do corpo humano.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2318 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas

17.2. Estima-se o valor total em **R\$ 2.540.998,09 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos)**.

17.3 A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste termo de referência.

18.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela SIA/SUS Municipal conforme Lei 4.242/2014, estabelecido neste termo de referência.

18.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

18.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

18.5. Comunicar às Empresas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.

18.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.

18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

19 - DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

19.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, usando soros controles comercial adquirido (controles positivo e negativo, ou níveis baixo, médio e alto, quando pertinentes), os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

19.3. Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos a disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas, em consonância com as Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade previstas pelos fabricantes dos soros controles comerciais, de órgãos certificadores, acreditadores e vasta literatura mundial pertinente;

19.4. Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.

19.5. A Credenciada vencedora deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de roda e macas.

19.6. Designar e informar ao CONTRATANTE o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

19.7. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de acordo com os horários já estipulados em itens anteriores.

20 - DO DESCRENCIAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

20.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

20.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

20.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

21 - DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos exames, serão os constantes da Tabela SIA/SUS Municipal nos termos da Lei 4.242/2014.

21.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

21.3. A Secretaria Municipal de Saúde pagará ao prestador de serviços de saúde, tendo em conta os serviços efetivamente prestados e a comprovação da autorização expedida pela Central de Regulação devidamente assinados pelo Coordenador ou pela Assessoria e Supervisão e Regulação de Enfermagem, em importância correspondente ao número de Serviços executados, constando o município, nome do paciente, número do CNS, autorização do exame e data do atendimento.

21.4. Os relatórios de atendimentos e procedimentos deverão ser encaminhados para a Central de Regulação para análise e conferência quinzenalmente.

21.5. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

21.6. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tangará da Serra-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

21.6.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

21.7. O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

21.8. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

21.10. A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular por meio de certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

b) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

22 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1 O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

23 - PENALIDADES E SANÇÕES

23.1 A recusa da credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

23.2 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

23.3 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

23.4 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

23.5 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

23.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

23.7 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tangará e cobrado judicialmente.

23.8 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

24.9 Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

24 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/Comissão Especial de Credenciamento, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00h, pelo telefone (65) 3311-9618, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

24.2 Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Tangará da Serra - www.tangaradaserra.mt.gov.br.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

25.2 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

25.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

25.4.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

25.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

25.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Comissão Especial nomeada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde para a avaliação da qualificação técnica geral, com base no ordenamento jurídico vigente.

25.8 É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.9 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

25.10 Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de Tangará da Serra.

25.11 É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

25.12 Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo tel.: (65) 3311- 9618 em dias úteis no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

26 - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

26.1. Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Solicitação de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de Atendimento Condições Editalícias;
Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
Anexo V- Minuta Contratual;
Anexo VI – Modelo de Carta Credencial;
Anexo VII – Declaração de disponibilidade de pessoal;

Município de Tangará da Serra, aos quatro dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

**WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 824/2023**

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

**ERIKO SANDRO SUARES
Procurador do Município
OAB/MT 8264**



ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, no âmbito municipal para os pacientes atendidos na unidade de saúde, unidades de Pronto Atendimento Municipal e Hospital Municipal, visando ao atendimento da demanda própria, de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido as particularidades dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, comumente a demanda é superior à oferta, como no caso em comento de exames laboratoriais, o que pelo ordenamento jurídico da Lei Federal nº 8080/90 cabe a administração, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito de seu território e no limite de sua competência, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.2. Os exames de análises laboratoriais, referente a análises clínicas são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de laboratórios para a prestação de serviços de análises são indispensáveis. Trata-se de importante instrumento para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas unidades de saúde. O município não possui laboratório próprio de análise clínica. Entretanto, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas, acompanhamento de gestantes e das enfermidades em geral, fornecendo aporte para o cidadão que utiliza dos serviços públicos desta municipalidade.

3. ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos, os valores constantes da Tabela SIA/SUS Municipal, optou-se pela realização de procedimento de Credenciamento, uma vez que todos os laboratórios, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação, oportunizando a todos as mesmas condições de participação.

3.2. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Tangará da Serra/MT, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato, decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/1993.

4.2. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida correspondente à habilitação poderão aderir a este credenciamento.

5. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos exames, serão os constantes da Tabela SIA/SUS Municipal nos termos da Lei 4.242/2014.

5.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, exceto para os exames constantes no item 5.2.1;

5.2.1. Para a determinação dos itens 0.20203007-5 (Determinação de fator reumatóide), 0.20203047-4 (pesquisa de acs antiestreptolisina O), 0.20203111-0 (Teste de VDRL para detecção de sífilis), 0.20203020-2 Dosagem de proteína C reativa, constantes no anexo I, caso necessitem de titulação para condução da avaliação clínica, a mesma será realizada mediante autorização da Central de Regulação, mediante comprovação da necessidade da titulação. Nestes casos, o procedimento será pago em valor dobrado, desde que sejam realizadas tantas diluições quantas sejam necessárias para a liberação do resultado.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde pagará ao prestador de serviços de saúde, tendo em conta os serviços efetivamente prestados e a comprovação da autorização expedida pela Central de Regulação devidamente assinados pelo Coordenador ou pela Assessoria e Supervisão e Regulação de Enfermagem, em importância correspondente ao número de Serviços executados, constando o município, nome do paciente, número do CNS, autorização do exame e data do atendimento.

5.4. Os relatórios de atendimentos e procedimentos deverão ser encaminhados para a Central de Regulação para análise e conferência quinzenalmente.

5.5. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

5.6. **É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tangará da Serra-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

5.6.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

5.7. O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

5.8. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.10. A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular por meio de certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

b) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);



- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6. DO LOCAL E DAS OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Tangará da Serra/MT.

6.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.1 A CONTRATADA será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes, agulhas e tubos para coleta de sangue a vácuo não reutilizados e com registro da ANVISA, específicos para cada tipo de exame.

6.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

6.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.

6.5.1. Os serviços de realização de exames laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde será em horário comercial para os exames ambulatoriais e durante 24 horas (inclusive em sábados, domingos e feriados ou dias santos) para atendimento das necessidades da UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra.

6.5.2. Os materiais biológicos coletados pela UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra, deverão ser recebidos no estabelecimento da CONTRATADA conforme cronograma de horários abaixo:

Horários: 07h00, 09h00, 13h00, 15h00, 19h00, 21h00, 23h00, 5h00.

6.5.2.1 Caso ocorram urgências entre os horários acima, o laboratório será notificado por equipe de enfermagem de plantão sobre o envio extraordinário da amostra, sendo o laboratório responsável pela execução com urgência dos exames solicitados.

6.6. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante, assinadas pelo médico conforme protocolos do Ministério da Saúde e cotas pré-estabelecidas.

6.6.1. As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família serão realizadas pela Central de Regulação;

6.6.2. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Central de Regulação e o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. A realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.7.1. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

6.8. Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;

6.8.1. Todo material utilizado pela contratada deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.

6.9. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, sem o cumprimento do item 6.6.

6.9.1. Os dias de atendimento e horários dos prestadores de serviços à serem realizados na UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra serão definidos em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme horários estabelecidos no item 6.5.2.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- 6.9.2 Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.
- 6.10. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, para defesa e contraditório na forma da lei.
- 6.11. A obrigatoriedade da CONTRATADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 6.12. O compromisso da CONTRATADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.
- 6.13. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde (CNS) prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- 6.14. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 6.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 6.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe admitida a subcontratação somente nas hipóteses relacionadas no Termo de Referência;
- 6.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 6.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.19. Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 48 horas a partir do horário da coleta, salvos exames de maior complexidade e com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado e os exames que poderão ser subcontratados.
- 6.19.1. Os exames de urgência provenientes da Atenção Básica e outras Unidades não Hospitalares deverão ser entregues em até 24 horas a partir do horário da coleta, conforme tabela de exames de urgência constante no Termo de Referência;
- 6.20. **A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE URGÊNCIA** solicitados pela UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra deverá OCORRER EM NO MÁXIMO **04 (QUATRO) HORAS** em caso de solicitação de urgência pelo setor encaminhador, a contar da solicitação médica, conforme tabela de exames de urgência constante no Termo de Referência;
- 6.20.1. **Quando houver necessidade de realização de exames com extrema urgência, o CONTRATADO será comunicado pela equipe hospitalar e efetuar a emissão do laudo no prazo máximo de 01 (uma) hora para a efetivação da entrega do resultado, a contar da comunicação.**
- 6.20.2. A entrega de exames provenientes de coletas realizadas em regime de plantão no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito poderão ser emitidos via internet num banco de dados do hospital conforme conveniência entre as partes.
- 6.20.3. Caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito;
- 6.21. Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.
- 6.22. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação da CONTRATADA.
- 6.23. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- 6.24. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.25. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.

6.26. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.28. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

6.29. As análises constantes no Anexo 1-A deverão ser realizadas em diversas amostras biológicas além de soro ou plasma, conforme necessidade do solicitante.

6.29.1 São consideradas amostras biológicas todo material biológico, líquidos, secreções, excreções, obtidos do corpo humano.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1. As especificações, quantitativos estimados serão definidas conforme abaixo:

7.2. Os quantitativos para cada exame foi definido com base na utilização no ano anterior, e servirá apenas como referência para a estimativa da contratação, podendo ocorrer alteração entre os exames, tendo em vista que os mesmos não são fixos sendo definidos conforme demanda de atendimentos realizados.

7.3. A contratação ficará restrita ao valor global estabelecido, podendo ocorrer alteração entre os quantitativos definidos para cada exame.

7.4. Eventuais alterações no valor da contratação será formalizada através de Termo Aditivo conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

8.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, usando soros controles comercial adquirido (controles positivo e negativo, ou níveis baixo, médio e alto, quando pertinentes), os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

8.3. Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos a disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas, em consonância com as Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade previstas pelos fabricantes dos soros controles comerciais, de órgãos certificadores, acreditadores e vasta literatura mundial pertinente;

8.4. Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.

8.5. A Credenciada vencedora deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de roda e macas.

8.6. Designar e informar ao CONTRATANTE o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

8.7. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de acordo com os horários já estipulados em itens anteriores.

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. A CONTRATADA apresentará quinzenalmente ao CONTRATANTE, a relação da prestação dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente, número do CNS, autorização do exame e data do atendimento que serão analisados pelo fiscal do contrato.

9.2. A execução dos serviços objetos da presente CONTRATAÇÃO será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERENCIA, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.4. Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

9.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.6. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

9.7. Será solicitado à CONTRATADA, como critério de controle, comprovante de coleta de materiais biológicos para cada solicitação, onde deverão constar quais exames foram coletados e data da coleta. Além disso, deverá constar neste comprovante de coleta, o endereço, número do documento de identificação, número do CNS assinatura do paciente e telefone ou outros dados complementares que possibilite o contato com o mesmo.

9.8. Ainda, a critério de **CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito à CONTRATADA;**

9.9. Entre outras solicitações, a fiscalização poderá exigir a demonstração de participação em ao menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade para os exames, bem como, demonstração de rotina diária de controle interno de qualidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste termo de referência.

10.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela SIA/SUS Municipal conforme Lei 4.242/2014, estabelecido neste termo de referência.

10.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

10.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

10.5. Comunicar às Empresas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.1 A comprovação da qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- I) Alvará de funcionamento e Alvará sanitário atual do local da prestação dos serviços;
- II) Comprovante de Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho da Categoria;
- III) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- IV) Apresentar documento que comprove credenciamento ao SUS;
- V) Declaração formal de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico especializados necessários e suficientes para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.2.1. Apresentar os seguintes documentos do Responsável Técnico:

- I) curriculum vitae;
- II) cédula de identidade e CPF;
- III) diploma do curso compatível com a atividade;
- IV) registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.
- V) declaração, firmada pelo representante legal, de que caso seja habilitada ao credenciamento, conta com quadro profissional necessário para atender a demanda, com vínculo através de CTPS, registro de empregados ou através de Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja comprovação será realizada no momento da contratação;

11.2.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do prestador de serviços, devendo corrigir os documentos ausentes para possibilitar a habilitação do mesmo.

11.3. DA VISITA TÉCNICA

11.3.1. Para efetivação da habilitação ao credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra-MT.

11.3.2. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

11.3.3. A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão vinculadas ao Laudo de Vistoria Técnica.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada.

12.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

12.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:



03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2318 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas

Informo que o valor total da contratação é de R\$ 2.540.998,09 para 12 meses. Informamos que serão empenhados no exercício de 2023 o valor de 1.980.998,09 e a diferença de 560.000,00 serão onerados no exercício de 2024.

13.2. Estima-se o valor total em **R\$ 2.540.998,09 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos).**

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento;

14.2 Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, **exceto os classificados como urgentes**, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

14.3 Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para pagamento.

14.4 A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

14.5 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da credenciada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. Para fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.

15.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO I - A

TABELA DE EXAMES

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 1,5)	TOTAL/ANO (procedimentos)
ANÁLISES BIOQUÍMICAS			
0.20201012-0	Dosagem de ácido úrico	R\$ 2,78	3.315
0.20201018-0	Dosagem de amilase	R\$ 3,38	1.460
0.20201020-1	Dosagem Bilirrubina T e F	R\$ 3,02	1.420
02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	R\$ 2,78	115
0.20201027-9	Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 5,27	8.482
0.20201028-7	Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 5,27	8.532
0.20201029-5	Dosagem de Colesterol Total	R\$ 2,78	9.135
0.20201030-9	Dosagem de Colinesterase	R\$ 5,52	185
0.20201031-7	Dosagem de Creatinina	R\$ 2,78	18.183
0.20201032-5	Dosagem de CPK	R\$ 5,52	2.250
0.20201033-3	Dosagem de CK MB	R\$ 6,18	2.213
0.20201036-8	Dosagem de Desidrogenase Láctica	R\$ 5,52	1.659
0.20201038-4	Dosagem de Ferritina	R\$ 23,39	690
0.20201039-2	Dosagem de Ferro Sérico	R\$ 5,27	338
0.20201042-2	Dosagem de Fosfatase alcalina	R\$ 3,02	1.149
0.20201043-0	Dosagem de Fósforo	R\$ 2,78	82
0.20201046-5	Dosagem de Gama Glutamil Transferase (Gama GT)	R\$ 5,27	3.506
0.20201047-3	Dosagem de Glicose	R\$ 2,78	15.278
0.20201050-3	Dosagem de Hemoglobina glicosilada	R\$ 11,79	1.743
0.20201055-4	Dosagem de Lipase	R\$ 3,38	720
0.20201056-2	Dosagem de Magnésio	R\$ 3,02	270
0.20201060-0	Dosagem de Potássio	R\$ 2,78	8.007
0.20201061-9	Dosagem de Proteínas Totais	R\$ 2,10	129
0.20201063-5	Dosagem de Sódio	R\$ 2,78	6.730
0.20201064-3	Dosagem de Transaminase	R\$ 3,02	11.125



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

	Glutâmico-Oxalacética (TGO)		
0.20201065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	R\$ 3,02	11.160
0.20201067-8	Dosagem de triglicerídeo	R\$ 5,27	8.825
0.20201069-4	Dosagem de Uréia	R\$ 2,78	17.260
0.20201062-7	Dosagem de Proteínas totais e frações	R\$ 2,78	1.000
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA			
0.20202015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	R\$ 4,10	1.353
0.20202038-0	Hemograma completo	R\$ 6,17	38.779
0.20202002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 4,10	750
0.20202007-0	Determinação de Tempo de coagulação	R\$ 4,10	1.152
0.20202009-6	Determinação do tempo de sangramento – DUKE	R\$ 4,10	1.030
02.02.02.012-6	Determinação de tempo de trombina	R\$ 4,28	116
0.20202013-4	Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	R\$ 8,66	1.838
0.20202014-2	Determinação de tempo e atividade de protrombina (TAP)	R\$ 4,10	2.662
ANÁLISES SOROLÓGICAS			
0.20203007-5	Determinação de Fator reumatoide	R\$ 4,25	600
0.20203047-4	Pesquisa de acs antiestreptolisina O (ASLO)	R\$ 4,25	350
0.20203020-2	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 4,25	2.000
0.20203059-8	Pesquisa de Acs Antinucleo – FAN	R\$ 25,74	230
0.20203112-8	Teste FTA-ABS IgG para diagnóstico da sífilis	R\$ 15,00	117
0.20203113-6	Teste FTA-ABS IgM para diagnóstico da sífilis	R\$ 15,00	117
0.20203030-0	Pesquisa de acs ANTI HIV-1 + HIV -2 (ELISA)	R\$ 15,00	3.400
0.20203063-6	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (Anti HBs)	R\$ 27,83	1.325
0.20203067-9	Pesquisa de anticorpos contra o	R\$ 27,83	1.190



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

	vírus da hepatite C (Anti HCV)		
0.20203074-1	Pesquisa de anticorpos IgG anticitomegalovírus	R\$ 16,50	1.460
0.20203076-8	Pesquisa de anticorpos IgG antitoxoplasmose	R\$ 25,46	2.925
0.20203078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti HBc Total)	R\$ 27,83	90
0.20203079-2	Pesquisa de Anticorpos IgG contra Arbovírus (dengue e febre amarela)	R\$ 45,00	1.950
0.20203080-6	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Hepatite A (HAV IgG)	R\$ 27,83	54
0.20203081-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Rubéola	R\$ 25,74	1.480
0.20203085-7	Pesquisa de anticorpos IgM Anticitomegalovírus	R\$ 17,42	1.465
0.20203087-3	Pesquisa de anticorpos IgM antitoxoplasmose	R\$ 27,83	3.020
0.20203089-0	Pesquisa de anticorpos IgM contra o antígeno central do vírus da Hepatite B (Anti HBc IgM)	R\$ 27,83	74
0.20203090-3	Pesquisa de anticorpos IgM contra Arbovírus	R\$ 30,00	2.040
0.20203091-1	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da Hepatite A	R\$ 27,83	46
0.20203092-0	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da Rubéola	R\$ 25,74	1.490
0.20203097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg)	R\$ 27,83	2.773
0.20203098-9	Pesquisa do antígeno "e" do vírus da hepatite B (HBeAg)	R\$ 27,83	232
02.02.03.110-1	Reação de Montenegro ID	R\$ 4,25	116
0.20203117-9	Teste não treponêmico p/ detecção de Sífilis em gestantes	R\$ 4,25	1.162
COPROLOGIA			
0.20204002-0	Dosagem de Gordura Fecal	R\$ 4,56	59
02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de parasitas	R\$ 2,47	3.255
0.20204010-0	Pesq Levedura nas fezes	R\$ 2,47	59



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

0.20204014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 2,47	232
UROANÁLISE			
0.20205001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 5,55	29.062
0.20205002-5	Clearence de creatinina	R\$ 5,27	115
HORMONAL			
020206018-7	Dosagem de estrona	R\$ 16,68	20
020206004-7	Dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona	R\$ 15,30	290
0.20206016-0	Dosagem de estradiol	R\$ 15,23	410
02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH)	R\$ 15,32	115
0.20206023-3	Dosagem Hormônio Foliculo-estimulante (FSH)	R\$ 11,83	815
0.20206024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	R\$ 13,46	815
0.20206025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	R\$ 13,44	5.350
0.20206027-6	Dosagem de paratormônio	R\$ 64,70	59
0.20206030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 15,23	232
0.20206034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 15,65	410
0.20206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	R\$ 13,14	420
0.20206038-1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	R\$ 17,40	4.070
0.20206039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	R\$ 13,07	580
020206013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 14,79	118
020206036-5	Dosagem de Tireoglobulina	R\$ 23,03	118
0.20203010-5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA) – TOTAL	R\$ 24,63	2.325
0.20203120-9	Dosagem de Troponina	R\$ 13,50	2.325
EXAMES MICROBIOLÓGICOS			
0.20208001-3	Antibiograma	R\$ 7,47	815
0.20208008-0	Cultura de bactérias para identificação	R\$ 8,43	815
IMUNOHEMATOLOGIA			
0.20212002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	R\$ 2,06	R\$ 4.014,10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

0.20212008-2	Pesquisa de Fator Rh (incluindo D fraco)	R\$ 2,06	R\$ 4.014,10
0.20202054-1	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	R\$ 4,10	R\$ 313,95
0.20212009-0	Teste indireto de Antiglobulina Humana (TIA)	R\$ 4,10	R\$ 737,10

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)	TOTAL/ANO (procedimentos)
ANÁLISES BIOQUÍMICAS			
02.02.01.001-5	Clearance osmolar	R\$ 7,02	115
02.02.01.002-3	Determinação de capacidade de fixação do ferro	R\$ 4,02	235
02.02.01.008-2	Determinação de osmolaridade	R\$ 7,02	115
02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens)	R\$ 7,26	1.165
02.02.01.007-4	Determinação de Curva Glicêmica Clássica (5 Dosagens)	R\$ 13,10	115
02.02.01.014-7	Dosagem de Aldolase	R\$ 7,36	115
0.20201021-0	Dosagem de Cálcio	R\$ 3,70	960
02.02.01.022-8	Dosagem de Cálcio Ionizável	R\$ 7,02	580
02.02.01.040-6	Dosagem de Folato	R\$ 31,30	115
02.02.01.049-0	Dosagem de Haptoglobulina	R\$ 7,36	115
02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	R\$ 7,36	115
02.02.01.057-0	Dosagem de Muco-proteínas	R\$ 4,02	115
02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	R\$ 30,48	115
02.02.01.076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	R\$ 30,48	115
02.02.01.079-1	Dosagem de Peptídeos Natriunéticos Tipo B (BNP E NT-PROBNP)	R\$ 54,00	115
02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	R\$ 8,24	115
02.02.01.072-4	Eletroforese de Proteínas	R\$ 8,84	115
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA			
02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	R\$ 3,06	235
02.02.02.032-0	Dosagem de hemoglobina fetal	R\$ 5,46	115



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	R\$ 10,82	115
02.02.02.036-3	Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$ 5,46	240
02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 3,06	240
02.02.02.039-8	Leucograma	R\$ 5,46	240
02.02.02.003-7	Contagem de reticulócitos	R\$ 5,46	580
02.02.02.050-9	Prova do Laço	R\$ 5,46	115
02.02.02.055-0	Dosagem de Proteína C Funcional	R\$ 150,00	110
02.02.02.057-6	Pesquisa de Anticoagulante lúpico	R\$ 220,00	115
ANÁLISES SOROLÓGICAS			
02.02.03.056-3	Pesquisa de anticorpos antimitocondrias	R\$ 34,32	115
02.02.03.012-1	Dosagem de complemento C3	R\$ 34,32	115
02.02.03.015-6	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	R\$ 34,32	115
02.02.03.016-4	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	R\$ 18,50	115
02.02.03.018-0	Dosagem de Imunoglobulina M (IGM)	R\$ 34,32	115
02.02.03.022-9	Imunoeletroforese de proteínas	R\$ 34,32	115
02.02.03.025-3	Pesquisa de Anticorpo IgG Anticardiolipina	R\$ 20,00	115
02.02.03.026-1	Pesquisa de Anticorpo IgM Anticardiolipina	R\$ 20,00	115
02.02.03.027-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-DNA	R\$ 17,34	115
02.02.03.019-9	Dosagem de inibidor de C1-Esterase	R\$ 18,50	115
02.02.03.002-4	Contagem de Linfócitos CD4/CD8	R\$ 30,00	99
02.02.03.009-1	Dosagem de Alfa-fetoproteína	R\$ 30,12	180
02.02.03.032-6	Pesquisa de Anticorpos Anti-Ribonucleoproteína (RNP)	R\$ 34,32	110
02.02.03.034-2	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM	R\$ 34,32	110
02.02.03.035-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO)	R\$ 37,10	110
02.02.03.036-9	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA)	R\$ 37,10	110
02.02.03.040-7	Pesquisa de Anticorpos Antibrucelas	R\$ 7,40	110



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

02.02.03.031-8	Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 37,10	175
02.02.03.064-4	Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno E do Vírus da Hepatite B (ANTI-HBE)	R\$ 37,10	116
02.02.03.068-7	Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite D (ANTI-HDV)	R\$ 37,10	116
02.02.03.077-6	Pesquisa de Anticorpos IgG Antitrypanosoma cruzi	R\$ 18,50	115
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 5,66	116
02.02.03.093-8	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o vírus da Varicela-Herpes Zoster	R\$ 34,32	116
02.02.03.094-6	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o vírus Epstein-Baar	R\$ 34,32	116
02.02.03.096-2	Pesquisa de Antígeno Carninoembrionário (CEA)	R\$ 26,70	116
0.20203111-0	Teste de VDRL para detecção de sífilis	R\$ 5,66	3.500
02.02.03.121-7	Dosagem de Antígeno CA 125	R\$ 26,70	116
02.02.03.075-0	Pesquisa de Anticorpos IgG Antileishmanias	R\$ 18,50	116
02.02.03.086-5	Pesquisa de Anticorpos IgM Antileishmanias	R\$ 20,00	116
02.02.03.127-6	Dosagem de Adenosina-Desaminase (ADA)	R\$ 26,12	116
02.02.03.008-03	Determinação quantitativa e Proteína C Reativa	R\$ 18,50	12.900
COPROLOGIA			
0.20204009-7	Pesquisa de leucócitos nas fezes	R\$ 3,30	350
02.02.04.013-5	Pesquisa de Rotavírus nas Fezes	R\$ 20,50	120
UROANÁLISE			
02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbuminúria na Urina	R\$ 16,24	120
02.02.05.006-8	Determinação de osmolalidade	R\$ 7,40	110
02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (Urina 24 horas)	R\$ 4,08	130
02.02.05.028-9	Pesquisa de Munopolissacarídeos na urina	R\$ 7,40	110



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

HORMONAL			
02.02.06.033-0	Dosagem de Sulfato de Hidroepiandrosterona (DHEAS)	R\$ 26,22	110
0.20206021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (Beta HCG)	R\$ 15,70	2.400
02.02.06.032-2	Dosagem de Somatomedina C (IGF1)	R\$ 30,70	115
02.02.06.035-7	Dosagem de Testosterona Livre	R\$ 26,22	290
02.02.06.012-8	Dosagem de Calcitonina	R\$ 28,76	115
02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 20,34	115
02.02.06.042-0	Teste de Estímulo com GNRH ou com agonista GNRH	R\$ 24,02	115
TOXOCOLÓGICO E MONITORAMENTO			
02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valpróico	R\$ 31,30	175
02.02.07.015-8	Dosagem de Carbamazepina	R\$ 35,06	116
02.02.07.019-0	Dosagem de Cobre	R\$ 7,02	115
02.02.07.025-5	Dosagem de Lítio	R\$ 4,50	290
02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 31,30	117
02.02.07.018-2	Dosagem de Ciclosporina	R\$ 117,22	60
EXAMES MICROBIOLÓGICOS			
02.02.08.002-1	Antibiograma com concentração inibitória mínima	R\$ 26,66	240
02.02.08.007-2	Bacterioscopia (GRAM)	R\$ 5,60	350
02.02.08.015-3	Hemocultura	R\$ 22,98	240
02.02.08.014-5	Exame microbiológico a fresco (direto)	R\$ 5,60	301
02.11.04.003-7	Exame microbiológico a fresco do conteúdo cérvico-vaginal	R\$ 5,60	298
LÍQUIDOS BIOLÓGICOS			
02.02.09.005-1	Contagem de células específicas no Líquor	R\$ 3,78	115
02.02.09.006-0	Contagem Global de Células no Líquor	R\$ 3,78	115
02.02.09.026-4	Pesquisa de Espermatozóides (Após Vasectomia)	R\$ 9,60	115
02.02.09.013-2	Dosagem de Proteínas no Líquido Sinovial e Derrames	R\$ 3,78	115
02.02.09.001-9	Acido úrico - líquido sinovial e	R\$ 3,78	115



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

	derrames		
02.02.09.001-9	Pesquisa de caracteres físicos no líquido	R\$ 3,78	115
02.02.09.018-3	Exame de caracteres físicos - contagem global e específica de células	R\$ 3,78	115
02.02.09.012-4	Dosagem de glicose no líquido sinovial e derrames	R\$ 3,78	115

Conforme constante no item 14. DA SUBCONTRATAÇÃO), segue abaixo os exames que não são passíveis de subcontratação:

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 1,5)	TOTAL/ANO (procedimentos)
0.20201018-0	Dosagem de amilase	R\$ 3,38	1.460
0.20201020-1	Dosagem Bilirrubina T e F	R\$ 3,02	1.420
02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	R\$ 2,78	115
0.20201031-7	Dosagem de Creatinina	R\$ 2,78	18.183
0.20201032-5	Dosagem de CPK	R\$ 5,52	2.250
0.20201033-3	Dosagem de CK MB	R\$ 6,18	2.213
0.20201036-8	Dosagem de Desidrogenase Láctica	R\$ 5,52	1.659
0.20201043-0	Dosagem de Fósforo	R\$ 2,78	82
0.20201046-5	Dosagem de Gama Glutamil Transferase (Gama GT)	R\$ 5,27	3.506
0.20201047-3	Dosagem de Glicose	R\$ 2,78	15.278
0.20201055-4	Dosagem de Lipase	R\$ 3,38	720
0.20201060-0	Dosagem de Potássio	R\$ 2,78	8.007
0.20201061-9	Dosagem de Proteínas Totais	R\$ 2,10	129
0.20201063-5	Dosagem de Sódio	R\$ 2,78	6.730
0.20201064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	R\$ 3,02	11.125
0.20201065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	R\$ 3,02	11.160



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

0.20201069-4	Dosagem de Uréia	R\$ 2,78	17.260
0.20201062-7	Dosagem de Proteínas totais e frações	R\$ 2,78	1.000
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA			
0.20202015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	R\$ 4,10	1.353
0.20202038-0	Hemograma completo	R\$ 6,17	38.779
0.20202002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 4,10	750
0.20202007-0	Determinação de Tempo de coagulação	R\$ 4,10	1.152
0.20202009-6	Determinação do tempo de sangramento – DUKE	R\$ 4,10	1.030
0.20202013-4	Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	R\$ 8,66	1.838
0.20202014-2	Determinação de tempo e atividade de protrombina (TAP)	R\$ 4,10	2.662
ANÁLISES SOROLÓGICAS			
0.20203020-2	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 4,25	2.000
COPROLOGIA			
0.20204014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 2,48	232
UROANÁLISE			
0.20205001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 5,55	29.062
HORMONAL			
0.20203120-9	Dosagem de Troponina	R\$ 13,50	2.325
IMUNOHEMATOLOGIA			
0.20212002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	R\$ 2,06	2.930
0.20212008-2	Pesquisa de Fator Rh (incluindo D fraco)	R\$ 2,06	2.930



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)	TOTAL/ANO (procedimentos)
ANÁLISES BIOQUÍMICAS			
0.20201021-0	Dosagem de Cálcio	R\$ 3,70	960
02.02.01.022-8	Dosagem de Cálcio Ionizável	R\$ 7,02	580
02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	R\$ 7,36	115
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA			
02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	R\$ 3,06	235
02.02.02.036-3	Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$ 5,46	240
02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 3,06	240
02.02.02.039-8	Leucograma	R\$ 5,46	240
02.02.02.050-9	Prova do Laço	R\$ 5,46	115
ANÁLISES SOROLÓGICAS			
02.02.03.008-03	Determinação quantitativa e Proteína C Reativa	R\$ 18,50	12.900
HORMONAL			
0.20206021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (Beta HCG)	R\$ 15,70	2.400
LÍQUIDOS BIOLÓGICOS			
02.02.09.005-1	Contagem de células específicas no Líquor	R\$ 3,78	115
02.02.09.006-0	Contagem Global de Células no Líquor	R\$ 3,78	115
02.02.09.001-9	Pesquisa de caracteres físicos no líquido	R\$ 3,78	115
02.02.09.018-3	Exame de caracteres físicos - contagem global e específica de células	R\$ 3,78	115



ANEXO I - B

MODELO DO LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Equipe instituída pela portaria n. xxx/GP/ 2023, de xx de xx de 2023, que institui a COMISSÃO ESPECIAL PARA AUXILIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO N. 005/2023.

Data da Visita:
Local da visita:
Laboratório:
Responsável pela unidade que acompanhou a visita técnica:
Equipe responsável pela visita técnica:

Atividades Executadas:

- Verificação da Estrutura

Recepção	Adequado	Adequado com ressalvas	Inadequado
Espaço acomodação dos usuários do SUS			
Banheiro			

Observações:

Sala de coleta	Adequado	Adequado com ressalvas	Inadequado
Espaço físico			
Cadeiras de coleta			
Maca			

Observações

Sistema de Informação	Adequado	Adequado com ressalvas	Inadequado
Rastreabilidade dos resultados			
Armazenamento das informações			

Observações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Laboratórios	Adequado	Adequado com ressalvas	Inadequado
Espaço físico			
Armazenamento de reagentes			
Armazenamento de insumos			

Observações

CONCLUSÃO	
Apto para o credenciamento dos itens em anexo	
Apto com restrição	
Inapto	

Observações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 005/2023

MODELO SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail..., requer sua inscrição **no CRENCIAMENTO Nº 005/2023**, divulgado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, objetivando **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS**, constantes da Tabela SIA/SUS Municipal, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 4.242/2014 alterada pela Lei 5.971/2023, Lei nº 8.080/90, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços constantes do Termo de Referência, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Local e data

CNPJ

Assinatura do Representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 005/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Declaro para os devidos fins licitatórios do **Credenciamento nº 005/2023**, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA** para os devidos fins, que **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO**, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

Local e data

CNPJ

Assinatura do Representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO IV

CREDCIAMENTO Nº 005/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Nome da Empresa) -----, inscrita no CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº **005/2023**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no **CREDCIAMENTO Nº 005/2023**, promovido Município de Tangará da Serra-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data
CNPJ
Assinatura do Representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 005/2023

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº/ADM/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CRENCIAMENTO Nº 014/2022** - Processo Administrativo nº 337/2022, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **CRENCIAMENTO Nº 000/2023** e rege-se em conformidade com a Lei nº 4.242/2014 alterada pela Lei 5.971/2023, Lei nº 8.080/90, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

1.2. Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS**, constantes da Tabela SIA/SUS Municipal, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 4.242/2014 alterada pela Lei 6.047/2023, Lei nº 8.080/90, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do edital de **CRENCIAMENTO Nº 005/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. 15.1 O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste CRENCIAMENTO serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Tangará da Serra/MT.

6.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.1 A CONTRATADA será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes, agulhas e tubos para coleta de sangue a vácuo não reutilizados e com registro da ANVISA, específicos para cada tipo de exame.

6.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

6.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.

6.5.1. Os serviços de realização de exames laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde será em horário comercial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

para os exames ambulatoriais e durante 24 horas (inclusive em sábados, domingos e feriados ou dias santos) para atendimento das necessidades da UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra.

6.5.2. Os materiais biológicos coletados pela UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra, deverão ser recebidos no estabelecimento da CONTRATADA conforme cronograma de horários abaixo:

Horários: 07h00, 09h00, 13h00, 15h00, 19h00, 21h00, 23h00, 5h00.

6.5.2.1 Caso ocorram urgências entre os horários acima, o laboratório será notificado por equipe de enfermagem de plantão sobre o envio extraordinário da amostra, sendo o laboratório responsável pela execução com urgência dos exames solicitados.

6.6. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante, assinadas pelo médico conforme protocolos do Ministério da Saúde e cotas pré-estabelecidas.

6.6.1. As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família serão realizadas pela Central de Regulação;

6.6.2. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Central de Regulação e o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. A realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.7.1. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

6.8. Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;

6.8.1. Todo material utilizado pela contratada deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.

6.9. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, sem o cumprimento do item 6.6.

6.9.1. Os dias de atendimento e horários dos prestadores de serviços à serem realizados na UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra serão definidos em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme horários estabelecidos no item 6.5.2.

6.9.2 Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.

6.10. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, para defesa e contraditório na forma da lei.

6.11. A obrigatoriedade da CONTRATADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

6.12. O compromisso da CONTRATADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.

6.13. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde (CNS) prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

6.14. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

6.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

6.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe admitida a subcontratação somente nas hipóteses relacionadas no Termo de Referência;

6.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.19. Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 48 horas a partir do horário da coleta, salvo exames de maior complexidade e com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado e os exames que poderão ser subcontratados.

6.19.1. Os exames de urgência provenientes da Atenção Básica e outras Unidades não Hospitalares deverão ser entregues em até 24 horas a partir do horário da coleta, conforme tabela de exames de urgência constante no Termo de Referência;

6.20. A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE URGÊNCIA solicitados pela UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra deverá OCORRER EM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) HORAS em caso de solicitação de urgência pelo setor encaminhador, a contar da solicitação médica, conforme tabela de exames de urgência constante no Termo de Referência;

6.20.1. Quando houver necessidade de realização de exames com extrema urgência, o CONTRATADO será



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

comunicado pela equipe hospitalar e efetuar a emissão do laudo no prazo máximo de 01 (uma) hora para a efetivação da entrega do resultado, a contar da comunicação.

6.20.2. A entrega de exames provenientes de coletas realizadas em regime de plantão no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito poderão ser emitidos via internet num banco de dados do hospital conforme conveniência entre as partes.

6.20.3. Caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito;

6.21. Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.

6.22. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação da CONTRATADA.

6.23. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

6.24. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.25. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.

6.26. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.28 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

6.29 As análises constantes no Anexo 1-A deverão ser realizadas em diversas amostras biológicas além de soro ou plasma, conforme necessidade do solicitante.

6.29.1 São consideradas amostras biológicas todo material biológico, líquidos, secreções, excreções, obtidos do corpo humano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste termo de referência.

7.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela SIA/SUS Municipal conforme Lei 4.242/2014, estabelecido neste termo de referência.

7.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

7.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

7.5. Comunicar às Empresas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

8.1. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

8.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, usando soros controles comercial adquirido (controles positivo e negativo, ou níveis baixo, médio e alto, quando pertinentes), os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

8.3. Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos a disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas, em consonância com as Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade previstas pelos fabricantes dos soros controles comerciais, de órgãos certificadores, acreditadores e vasta literatura mundial pertinente;

8.4. Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.

8.5. A Credenciada vencedora deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de roda e macas.

8.6. Designar e informar ao CONTRATANTE o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

8.7. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de acordo com os horários já estipulados em itens anteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

7.1 A remuneração dos atendimentos contratados, previstos no Termo de Referência do edital, são os da Tabela Unificada do SIA/SUS Municipal, sendo a referência de preço a ser praticada.

7.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, exceto para os exames constantes no item 7.2.1;

7.2.1. Para a determinação dos itens 0.20203007-5 (Determinação de fator reumatóide), 0.20203047-4 (pesquisa de acs antiestreptolisina O), 0.20203111-0 (Teste de VDRL para detecção de sífilis), 0.20203020-2 Dosagem de proteína C reativa, constantes no anexo I, caso necessitem de titulação para condução da avaliação clínica, a mesma será realizada mediante autorização da Central de Regulação, mediante comprovação da necessidade da titulação. Nestes casos, o procedimento será pago em valor dobrado, desde que sejam realizadas tantas diluições quantas sejam necessárias para a liberação do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2318 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 - Aplicações Diretas

Informo que o valor total da contratação é de R\$ 2.540.998,09 para 12 meses. Informamos que serão empenhados no exercício de 2023 o valor de 1.980.998,09 e a diferença de 560.000,00 serão onerados no exercício de 2024.

10.2. Estima-se o valor total em R\$ 2.540.998,09 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos).

10.3. A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos exames, serão os constantes da Tabela SIA/SUS Municipal nos termos da Lei 4.242/2014.

12.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde pagará ao prestador de serviços de saúde, tendo em conta os serviços efetivamente prestados e a comprovação da autorização expedida pela Central de Regulação devidamente assinados pelo Coordenador ou pela Assessoria e Supervisão e Regulação de Enfermagem, em importância correspondente ao número de Serviços executados, constando o município, nome do paciente, número do CNS, autorização do exame e data do atendimento.

12.4. Os relatórios de atendimentos e procedimentos deverão ser encaminhados para a Central de Regulação para análise e conferência quinzenalmente.

12.5. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer propriedade explícita, será atestado o recebimento.

12.6. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tangará da Serra-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

12.6.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

12.7. O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

12.8. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

12.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.10. A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular por meio de certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

b) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria de Município de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. Para fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.

14.2. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

14.4. Para fiscalização dos serviços junto a Credenciada, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, os quais serão formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

a) Titular: ***** **e Suplente:** *****.

14.5. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa da credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

15.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

15.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

15.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tangará e cobrado judicialmente.

15.8. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

16.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no Credenciamento, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares, serão respeitados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

17.3. A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

17.4. A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

17.5. As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.7. As dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais serão submetidos a parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro de Tangará da Serra-MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Tangará da Serra, de de 2023.

**CONTRATANTE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CREDENCIADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO VI

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª), Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a empresa acima citada durante a realização do **CRENCIAMENTO Nº 005/2023** instaurado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao presente procedimento.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa _____, CNPJ Nº _____ e Inscrição estadual _____, situada na _____, neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, brasileiro, casado, CPF _____ RG _____, para fins de participação no **CRENCIAMENTO Nº 005/2023**, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui instalações e aparelhamento técnico adequado e que, caso seja vencedora do referido certame licitatório, colocará à disposição do Contratante para prestação dos serviços objeto desta licitação, profissionais devidamente qualificados e disponíveis para a realização dos serviços objeto do Edital.

Declara ainda, estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta do Contrato e no Termo de Referência, sendo que concorda com estas disposições.

E por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.